



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SOORETAMA**

**DECRETO Nº 381/2021, DE 09 DE AGOSTO DE 2021**

**APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA  
SOP Nº002/2021 E DA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Sooretama, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aprovada a instrução normativa SOP nº002/2021 de responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras, fazendo parte integrante deste decreto.

**Art. 2º** Caberá a unidade responsável promover a divulgação da instrução normativa ora aprovada.

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data da sua publicação e revoga as disposições contrárias.

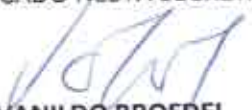
**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Prefeitura Municipal de Sooretama, Estado do Espírito Santo, aos 09 de agosto de 2021.



**ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI**  
Prefeito do Município de Sooretama

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA



**VANILDO BROEDEL**  
Secretário Municipal de Administração



## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002, DE 22 DE JULHO DE 2021

**DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA UTILIZAÇÃO DOS MATERIAIS E INSUMOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS PRÉDIOS E ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SOORETAMA.**

O Prefeito Municipal de Sooretama, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica Municipal e demais normas que regem a matéria, a fim de disciplinar os procedimentos para a adequada utilização de materiais de construção e correlatos na manutenção preventiva e corretiva dos espaços públicos,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Esta Instrução Normativa estabelece procedimentos para a adequada utilização de materiais e insumos destinados a manutenção preventiva e corretiva dos prédios e espaços públicos.

**Parágrafo primeiro:** por materiais e insumos entende-se como todos aqueles empregados nas edificações e reformas de imóveis, de forma a permitir o seu regular funcionamento.

**Parágrafo primeiro:** os espaços públicos compreendem todos os imóveis utilizados e/ou disponibilizados ao município, quer os de sua propriedade, locados ou quaisquer outros que detenha a posse.

**Art. 2º.** Sempre que algum imóvel depender de quaisquer serviços de manutenção, o seu responsável legal deverá expressamente solicitá-los ao titular da pasta a que estiver vinculado ou a quem este nomear para essa incumbência.

**Art. 3º.** Entendendo-se<sup>7</sup> pela necessidade dos serviços, a pasta



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

carecedora solicitará à Secretaria Municipal de Obras (SEMO), que encaminhará profissionais para constatação *in loco*.

**Art. 4º.** Na hipótese da necessidade do emprego de materiais, os profissionais farão a solicitação dos mesmos ao almoxarifado municipal, que poderá fornecê-los e, no prazo de três dias úteis, comunicar à SEMO.

**Art. 5º.** Não havendo os materiais no almoxarifado, o responsável deverá comunicar à SEMO, para que esta, por meio do fiscal do contrato, os solicite junto ao fornecedor contratado pelo Município.

**Art. 6º.** O contratado somente poderá fornecer os materiais requisitados pela SEMO mediante romaneio de controle, devendo ficar com uma via e fornecer outra ao fiscal do contrato.

**Art. 7º.** Visando a economicidade e por questão de logística, os materiais pesados e/ou volumosos poderão ser entregues pelo contratado diretamente nos locais indicados pela SEMO.

**Parágrafo único:** por materiais pesados e/ou volumosos compreende-se a areia, brita, cimento, lajota, bloco de concreto, porta, aduela, tinta, massa corrida, dentre outros similares.

**Art. 8º.** Os materiais entregues diretamente nos imóveis carecedores dos serviços, na forma do artigo anterior, deverão ser comprovados junto ao almoxarifado pelo responsável legal, em até três dias úteis.

**Parágrafo primeiro:** o almoxarifado, de posse dos documentos comprobatórios da entrega dos materiais diretamente nos imóveis, fará as respectivas entrada e saída deles no sistema, para fins de registro.

**Parágrafo segundo:** o almoxarifado deverá, a cada período de dez dias, promover diligências junto ao responsável pelo imóvel contemplado com os serviços, a fim de apurar eventual sobra.

**Parágrafo terceiro:** a sobra de materiais deverá ser levada para locais indicados pelo almoxarifado, que ainda se obriga a adicionar ao estoque.

**Art. 9º.** O fiscal do contrato, antes de atestar o efetivo emprego dos materiais, deverá certificar a respeito do cumprimento das disposições desta Instrução, atentando-se para o relatório fotográfico e de observações sobre os serviços realizados, cópia de solicitação de materiais – quando advindos de outros setores, cópia de romaneios – controle interno de movimentação do fornecedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

---

**Art. 10º.** Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sooretama, Estado do Espírito Santo,  
aos vinte e dois dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um.

  
**ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI**

Prefeito Municipal de Sooretama

  
**LIDIANI PEIXOTO SUAVE**

Secretária Municipal de Obras